



Bruxelas, 4 de dezembro de 2023  
(OR. en)

16327/23

ENFOPOL 529  
CRIMORG 203  
COSI 241  
JAI 1611

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 4 de dezembro de 2023

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 15327/23

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o caminho a seguir para a prevenção da criminalidade na Europa  
– Conclusões do Conselho (4 de dezembro de 2023)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o caminho a seguir para a prevenção da criminalidade na Europa, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3992.ª reunião realizada a 4 de dezembro de 2023.

**Conclusões do Conselho**  
**sobre o caminho a seguir para a prevenção da criminalidade na Europa**

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,**

CIENTE de que a criminalidade organizada constitui uma ameaça significativa para os cidadãos, as empresas e as instituições públicas europeias, bem como para a economia no seu conjunto, e que exige uma resposta por parte da UE;

OBSERVANDO que os comportamentos antissociais podem prenunciar comportamentos criminosos e que a criminalidade comum pode estar diretamente ligada à criminalidade organizada;

SALIENTANDO que qualquer resposta à criminalidade deverá envolver uma abordagem holística e a prevenção da criminalidade;

CIENTE de que a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC) define a prevenção da criminalidade como atividades eticamente aceitáveis e baseadas em dados concretos destinadas a reduzir o risco de ocorrência de crimes e as suas consequências nocivas, com o objetivo último de trabalhar no sentido de melhorar a qualidade de vida e a segurança das pessoas, grupos e comunidades;

OBSERVANDO que a prevenção já faz parte integrante da política da UE numa série de domínios de intervenção específicos, como a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, a luta contra a radicalização, a criminalidade ambiental, a droga, o tráfico de seres humanos, o abuso sexual de crianças, a violência doméstica e as armas de fogo;

CIENTE de que os Estados-Membros divergem quanto aos modelos preventivos aplicados a nível local, regional e nacional e de que o artigo 84.º do TFUE permite que o Parlamento Europeu e o Conselho estabeleçam medidas para incentivar e apoiar a ação dos Estados-Membros no domínio da prevenção da criminalidade, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros;

REMETENDO para a Comunicação de 2004 intitulada "Prevenção da criminalidade na União Europeia"<sup>1</sup>, que destaca o papel fundamental desempenhado pelas autoridades regionais e locais (idealmente apoiadas pelas autoridades nacionais) na prevenção da criminalidade, bem como a importância da cooperação a nível da UE para facilitar e prestar apoio relevante a esta luta, não obstante as políticas nacionais dos Estados-Membros;

TENDO EM CONTA as conclusões do Conselho de 2016 sobre a abordagem administrativa para prevenir e combater a criminalidade grave e organizada<sup>2</sup>, as quais salientam a necessidade de desenvolver e melhorar a abordagem administrativa para prevenir e combater a criminalidade, em especial a criminalidade grave e organizada, definem uma série de ações a desenvolver pelos Estados-Membros, pelas agências da UE e pela Comissão e realçam a necessidade de cooperação entre a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC) e a Rede Europeia para a Abordagem Administrativa;

REMETENDO para o Programa de Estocolmo de 2009 (Conselho Europeu de 2010), que sublinha que as medidas preventivas mais eficazes são as que visam comportamentos que geram sentimentos de insegurança, salienta que os cidadãos da UE "cujas experiências se assemelham, são afetados de formas idênticas, no seu dia-a-dia, pela criminalidade e pela insegurança que esta provoca" (4.3.2), e reconhece as ligações crescentes entre a criminalidade local e as formas mais graves de criminalidade transnacional;<sup>3</sup>

SALIENTANDO que o Programa de Estocolmo prevê a criação de um Observatório de Prevenção da Criminalidade, que deverá incluir ou substituir a REPC, incumbido (nomeadamente) de apoiar os Estados-Membros e as instituições da União no processo de adoção de medidas preventivas e de intercâmbio de boas práticas, tendo simultaneamente em conta as conclusões da avaliação da Comissão em 2012<sup>4</sup>;

---

<sup>1</sup> Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Prevenção da criminalidade na União Europeia (COM(2004) 165 final).

<sup>2</sup> 9935/16, 9 de junho de 2016

<sup>3</sup> 2010/C 115/01

<sup>4</sup> COM(2012) 717 final.

REMETENDO para a Declaração de Quioto do UNODC (2021)<sup>5</sup>, "Fomentar a prevenção da criminalidade, a justiça penal e o Estado de direito", que salienta a importância de desenvolver, aplicar e avaliar estratégias de prevenção da criminalidade, incluindo a sua eficácia, que abordem as causas, incluindo as causas profundas, e os fatores de risco que tornam as diferentes camadas da sociedade mais vulneráveis à criminalidade, e partilhar boas práticas para reforçar a nossa capacidade; criar uma autoridade central permanente a nível governamental responsável pela execução das políticas de prevenção da criminalidade, bem como estabelecer parcerias entre agências e coordenar as atividades a nível local através de um plano de ação;

TENDO EM CONTA a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre uma Estratégia de Segurança da União Europeia (2020-2025)<sup>6</sup>, que estabelece uma abordagem da segurança que abrange a sociedade no seu conjunto e que pode responder eficazmente a um cenário de ameaça em rápida mutação de uma forma coordenada, a fim de fazer face aos riscos digitais e físicos de uma forma integrada em todo o ecossistema da União da Segurança;

OBSERVANDO que, na estratégia para lutar contra a criminalidade organizada<sup>7</sup>, a Comissão pretende reforçar o intercâmbio de conhecimentos e de boas práticas em matéria de prevenção da criminalidade através da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade;

OBSERVANDO que, de acordo com os objetivos da Estratégia Plurianual 2021-2025 da REPC<sup>8</sup>, o papel da rede não se limita ao intercâmbio de informações, mas inclui também a criação e o apoio a ações eficazes a nível local, nacional e da UE no domínio da prevenção da criminalidade;

---

<sup>5</sup> Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade, maio de 2021, Declaração de Quioto – Fomentar a prevenção da criminalidade, a justiça penal e o Estado de direito: rumo à concretização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

<sup>6</sup> COM(2020) 605 final.

<sup>7</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a estratégia da UE para lutar contra a criminalidade organizada (2021-2025), COM(2021) 170 final.

<sup>8</sup> Estratégia Plurianual 2021-2025 da REPC, adotada em 2 de dezembro de 2020.

TENDO EM CONTA as recomendações e conclusões do relatório de avaliação de 2023 da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC) elaborado pela Comissão Europeia<sup>9</sup>, que considera fundamental investir em políticas e instrumentos de prevenção da criminalidade e que a REPC constitui uma mais-valia para a UE, uma vez que proporciona acesso a conhecimentos sobre prevenção da criminalidade aos decisores políticos e aos profissionais da justiça em toda a UE e facilita o intercâmbio de boas práticas entre os decisores políticos e os profissionais da justiça de diferentes Estados-Membros da UE;

OBSERVANDO que a avaliação demonstrou que existem vários fatores que impedem a Rede de realizar todo o seu potencial, nomeadamente a falta de contactos por parte dos seus membros para sensibilizar os decisores políticos e os profissionais da justiça, principalmente a nível local, a falta de orientações e apoio suficientemente direcionados para dar resposta às necessidades específicas das partes interessadas e a falta de sinergias entre as atividades da Rede e outras iniciativas a nível da UE no domínio da prevenção;

REGISTANDO a mais-valia que os objetivos estratégicos horizontais comuns podem proporcionar para a execução do plano de ação operacional de 2022 Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT)<sup>10</sup>; em particular, o objetivo estratégico horizontal comum (OEHC) 7, "Prevenção, sensibilização e redução de danos, identificação precoce e assistência às vítimas", coordenado pela REPC, e o objetivo estratégico horizontal comum (OEHC) 9, "Abordagem administrativa", coordenado pela Rede Europeia para a Abordagem Administrativa como uma forma complementar de prevenir e combater a utilização abusiva da infraestrutura jurídica através da cooperação entre várias agências, partilhando informações e adotando medidas para criar barreiras,<sup>11</sup> a fim de evitar que esta infraestrutura jurídica seja utilizada pelos criminosos;

SALIENTANDO a necessidade de continuar a melhorar e formalizar a cooperação entre as autoridades competentes da UE e as autoridades nacionais, a fim de prevenir e combater a criminalidade organizada, para além da cooperação policial e judiciária já em vigor entre os Estados-Membros;

CONCLUI QUE É NECESSÁRIO MELHORAR O FUNCIONAMENTO INTERNO DA REDE EUROPEIA DE PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE E CONTINUAR A MELHORAR A PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE A NÍVEL LOCAL, REGIONAL, NACIONAL E EUROPEU.

---

<sup>9</sup> SWD(2023) 202 final.

<sup>10</sup> 14378/22, Bruxelas, 7 de novembro de 2022.

<sup>11</sup> Definição acordada pela Rede Europeia para a Abordagem Administrativa em 8 de novembro de 2019.

## CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A:

1. Utilizar da melhor forma e melhorar a cooperação, através de uma participação ativa, com a Rede Europeia para a Abordagem Administrativa e a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC), reforçando o papel dos representantes nacionais e dos pontos de contacto a fim de contribuir para o objetivo geral da REPC, em conformidade com a Decisão 2009/902/JAI do Conselho<sup>12</sup>;
2. Analisar o desenvolvimento ou a atualização de estratégias nacionais de prevenção da criminalidade ou de documentos conexos, a fim de reforçar e desenvolver o trabalho de prevenção da criminalidade em toda a sociedade, não só no sistema judiciário, mas também entre os outros intervenientes envolvidos, com vista a assegurar uma abordagem multidisciplinar e a participação de várias partes interessadas, incluindo simultaneamente os aspetos relevantes da abordagem administrativa;
3. Realizar trabalhos específicos e especializados no domínio da prevenção da criminalidade, a fim de:
  - a) Supervisionar o desenvolvimento e a aplicação de estratégias específicas de prevenção da criminalidade e coordenar a execução das ações das partes interessadas nacionais, regionais e locais, bem como das organizações da sociedade civil ativas neste domínio;
  - b) Apoiar e desenvolver atividades de prevenção da criminalidade a nível local, regional e nacional, utilizando uma abordagem baseada em dados concretos;
  - c) Incentivar a participação e a colaboração de universidades, entidades ou instituições públicas e privadas e personalidades académicas de renome no desenvolvimento e execução de atividades e funções preventivas;

---

<sup>12</sup> Decisão 2009/902/JAI do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade e revoga a Decisão 2001/427/JAI (JO L 321 de 8.12.2009, p. 44-46); Ver, em especial, o artigo 6.º, n.º 5, que estabelece que os *"representantes nacionais promovem as atividades da Rede a nível nacional e local e facilitam o fornecimento, a manutenção e o intercâmbio de dados relativos à prevenção da criminalidade entre o respetivo Estado-Membro e a Rede."* E o artigo 6.º, n.º 6, que estabelece que os *"pontos de contacto apoiam os representantes nacionais no intercâmbio de informações e conhecimentos especializados nacionais sobre prevenção da criminalidade no âmbito da Rede."*

- d) Reforçar as funções dos pontos focais em relação às atividades de diferentes redes e instâncias, como a REPC, a Rede Europeia para a Abordagem Administrativa, os Conselhos Nacionais de Prevenção da Criminalidade e outras instâncias,<sup>13</sup> a fim de melhorar a coordenação das redes de peritos neste domínio;

#### **INSTA O SECRETARIADO DA REDE EUROPEIA DE PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE (REPC) A:**

4. Prestar aos representantes nacionais e aos pontos de contacto designados em conformidade com a decisão do Conselho relativa à REPC o apoio necessário ao desempenho das suas funções, tal como estabelecido na decisão do Conselho;
5. Centrar e alinhar as suas ações de acordo com as prioridades e necessidades dos Estados-Membros, tendo em conta as avaliações pertinentes das ameaças a nível nacional, bem como a evolução a nível da UE;
6. Aprofundar a base factual para as medidas de prevenção da criminalidade, avaliando a eficácia e o impacto das medidas de prevenção pertinentes e apoiando os Estados-Membros na aplicação de medidas testadas e eficazes de prevenção da criminalidade;
7. Aprofundar as relações de trabalho no âmbito da EMPACT – nomeadamente com os coordenadores da EMPACT e as agências da UE, a fim de contribuir ativamente para a integração da prevenção da criminalidade (inclusive na qualidade de coordenador dos objetivos estratégicos horizontais comuns 7 e 9);
8. Facilitar a coordenação e a comunicação periódicas de peritos em prevenção provenientes do meio académico, da sociedade civil e das autoridades locais, através dos representantes nacionais da REPC e da Rede Europeia para a Abordagem Administrativa, a fim de facilitar o intercâmbio de conhecimentos, boas práticas e competências entre os Estados-Membros para prevenir e combater eficazmente a criminalidade;
9. Implementar um programa de formação que vá ao encontro das necessidades dos Estados-Membros no domínio da prevenção da criminalidade, a fim de reforçar as suas capacidades para prevenir e combater eficazmente a criminalidade; acompanhar e avaliar as medidas aplicadas e reconhecer a importância de desenvolver medidas de prevenção junto dos cidadãos, nomeadamente dos jovens;

---

<sup>13</sup> Como o Fórum Europeu para a Segurança Urbana.

## **CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:**

10. Reforçar o pilar de prevenção da estratégia da UE contra a criminalidade organizada aquando da aplicação da estratégia existente e da sua revisão no futuro, a fim de desenvolver uma estratégia global da UE em matéria de prevenção da criminalidade;
11. Assegurar os fundos necessários para apoiar e reforçar a função da REPC e da Rede Europeia para a Abordagem Administrativa enquanto plataforma europeia de prevenção da criminalidade, capaz de aconselhar e apoiar as instituições e organismos da UE e os Estados-Membros no domínio da prevenção da criminalidade;
12. Estudar e explorar uma solução a longo prazo para garantir a sustentabilidade e estabilidade do Secretariado da REPC , incluindo o seu desenvolvimento como Observatório de Prevenção da Criminalidade e o alargamento das suas capacidades para:
  - a) recolher, analisar e divulgar conhecimentos sobre a criminalidade (incluindo estatísticas) e a prevenção da criminalidade em domínios de intervenção específicos nos diferentes Estados-Membros, fornecendo uma visão global das medidas de prevenção da criminalidade na UE, inclusive sobre as tendências emergentes;
  - b) desenvolver um conjunto comum de indicadores-chave da prevenção da criminalidade a nível da UE, com o apoio da rede de pontos de contacto de cada país para efeitos de recolha de dados;
  - c) aconselhar e apoiar os Estados-Membros e as instituições da UE na adoção e aplicação de medidas preventivas e no intercâmbio de boas práticas;
13. Promover uma cooperação mais estreita entre a REPC e a Rede Europeia para a Abordagem Administrativa, bem como outras organizações pertinentes, como o Fórum Europeu para a Segurança Urbana e as iniciativas, projetos e redes da UE, a fim de combinar os conhecimentos e criar sinergias aquando do desenvolvimento e divulgação de conhecimentos e boas práticas;

**INSTA OS ESTADOS-MEMBROS E AS AGÊNCIAS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS A:**

14. Estudar a possibilidade de alargar as atividades de formação com base nos conhecimentos adquiridos pela REPC e pela Rede Europeia para a Abordagem Administrativa, a fim de adaptar as ações de formação e os casos de estudo aos grupos multidisciplinares de profissionais que trabalham na prevenção da criminalidade, utilizando as capacidades da CEPOL;
15. Ponderar a intensificação das atividades de formação no domínio da prevenção da criminalidade em apoio da execução do objetivo estratégico horizontal comum 7 "Prevenção, sensibilização e redução de danos, identificação precoce e assistência às vítimas" e do objetivo estratégico horizontal comum 9 "Abordagem administrativa", das estratégias e planos de ação de prevenção da criminalidade, com a ajuda, nomeadamente, da CEPOL e da REPC, da Rede Europeia para a Abordagem Administrativa, bem como da EMPACT;
16. Estudar a possibilidade de alargar o âmbito e incluir os parceiros fora da comunidade dos serviços responsáveis pela aplicação da lei, a fim de aumentar o aspeto multidisciplinar da EMPACT, reforçando assim as possibilidades de aplicar vários tipos de medidas de prevenção da criminalidade.

**ENCARREGA O COSI**, no âmbito do seu mandato, de coordenar, apoiar, supervisionar e avaliar a execução das ações desenvolvidas ao abrigo das presentes conclusões do Conselho.

**CONVIDA A PRESIDÊNCIA** a informar o Conselho, ou uma instância preparatória adequada do Conselho, sobre os progressos na execução das ações desenvolvidas ao abrigo das presentes conclusões do Conselho, e a assinalar simultaneamente as lacunas que subsistem.